PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
FLS:
ASS:
SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

REGIDO PELA LEI N° 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MUDAS DE PLANTAS/FLORES PARA EMBELEZAMENTO DE DIVERSAS ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ-MG, INCLUINDO PLANTIO COM MÃO DE OBRA, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS URBANISMO E TRANSPORTES.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 28/05/2026

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 09:00 HORAS

ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 09:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – **www.licitardigital.com.br**

PORTARIA Nº 2553/2025: Pregoeiro(a). Matuzinho José Gomes Mendanha

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:**ABERTO**

ESCLARECIMENTOS:
Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 014/2026.

Os Itens que possuem valor estimado menor que R$ 80.000,00 são exclusivos para ME e EPP.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
FLS:
ASS:
SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG-MG**, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão, na Forma Eletrônica**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br) a qual**, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr.(a) Tiaya Alves da Silva Matos e pela Equipe de Apoio, designada pela portaria **Nº 2553/2026** anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21**, **Lei Complementar n° 123/06**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí/MG, através do endereço eletrônico www.saopedrodosuacui.mg.gov.br , na Plataforma de Licitações LICITAR DIGITAL, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí/MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí/MG, www.saopedrodosuacui.mg.gov.br .

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o endereço eletrônico www.licitardigital.com.br ou não visualize a alteração no sítio eletrônico oficial supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MUDAS DE PLANTAS/FLORES PARA EMBELEZAMENTO DE DIVERSAS ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ-MG, INCLUINDO PLANTIO COM MÃO DE OBRA, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS URBANISMO E**

TRANSPORTES, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo a este edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

[1] A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente simples, pertinente e compatível para várias empresas atuantes do ramo licitado, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de valor ou técnica. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas ou a serem constituidas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas , pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao

interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.
Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, não compromete a competitividade.

3.2.8 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;
3.2.9 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
3.2.10 - Consórcio de empresas[1], qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo o(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**
4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5– DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br).

AGENTE DE CONTRATAÇÃO FLS: ASS: SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de São

Pedro do Suaçuí/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, sendo os documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES**:

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego

menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6– DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio de Propostas.

6.2 - O envio da proposta e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 – Os documentos de habilitação deverão ser apresentados **apenas pelo licitante vencedor** em formato digital, via sistema, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de **duas horas**, prorrogável por igual período nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de oficio, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade

6.3.1 - Após a apresentação dos documentos de habilitação conforme 6.3 deste Edital, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

6.3.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de

habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação

daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo(a) Pregoeiro(a), de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
FLS:
ASS:
SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG

continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste

Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
7.1.1 - Valor unitário e total dos itens;
7.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo**, marca**, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO do Licitante Vencedor deverão ser anexados no sistema, após a convocação feita pelo Pregoeiro(a), e sua ausência ensejará em INABILITAÇÃO.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e

econômico-financeira, qualificação técnica são as constantes no Termo de Referência.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o(a) Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
FLS:
ASS:
SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,10 (dez centavos).

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a).

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e

registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
FLS:
ASS:
SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG

utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da

primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal 8.538/2015.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21**, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:**
9.29.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.29.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
9.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
FLS:
ASS:
SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG

ambiente de trabalho, conforme regulamento;
9.29.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
9.29.5 - Empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública estadual licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
9.29.6 - Empresas brasileiras;
9.29.7 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.8 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado, quando for o caso. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34 - Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal n. º 00x/202x.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada na forma da Lei Federal 14.133/2021.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será Contratada em ata;

10.5 -O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
10.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9 - Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - O(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "***chat***".

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
FLS:
ASS:
SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG

máximo aceitável, os prazos para fornecimento/execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O(a) Pregoeiro(a) anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante

desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão também desclassificadas as propostas que:
11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;
11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do(a) Pregoeiro(a).

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.8 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

11.9 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1- A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.
12.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote(quando for o caso), cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua

proposta no prazo 02 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado pela administração.
12.1.2. Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta em até 02 (dois) dias úteis, com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada

item, a fim de evitar jogo de planilhas.

12.3- Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail xxxxxxxxxx a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro

horas);

13 - DO RECURSO

13.1. O(a) Pregoeiro(a) declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal, social e Trabalhista, econômica financeira e qualificação técnica, da vencedora, conforme o exigido no Termo de Referência, para que qualquer licitante manifeste "imediatamente" após a declaração do vencedor, a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, limitado o tempo em até dez minutos.

13.2 - A falta de manifestação imediata da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito.

13.3 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade superior, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO FLS: ASS: SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a ARP, que obedecerá ao modelo Anexo II, no prazo de 5 (cinco) dias contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar ARP/ CONTRATO ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato/ARP nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme artigo 90 da lei Federal 14.133/2021.

15.4 - Como condição prévia para assinatura de Ata RP/Aditivos/ Contrato será verificado pelo Pregoeiro ou por Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);

e) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

- As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), conforme o caso.
- A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

16.2. No prazo de validade da ata de registro de preços poderá ser contratado os fornecedores registrados na ata de Registro de Preços que será formalizada por meio de instrumento contratual (Anexo III), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES REGISTRADOS

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos e no Termo de Referência, constituem obrigações do Fornecedor Registrado, além

da constante do Art. 92 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato/ata de registro de preços.

17.2 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

18 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar a ARP ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (II)**, no prazo de 5 (cinco) dias contados da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período desde que o motivo seja aceito pela administração, emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

18.2 – A Ata de Registro de Preços celebrado poderá ser cancelada a qualquer momento, nos termos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

19.2 - Constituem obrigações do Órgão Gerenciador, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato/ata de RP e no Termo de Referênica.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 – As condições de fiscalização estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços **ANEXO (II),** e no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1 - As condições de pagamento estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços. **ANEXO (II) e** No Termo de Referencia.

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

22.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo

licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

22.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:
a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

22.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,

quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:
a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

22.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.5 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

23 – DO REAJUSTAMENTO

23.1 - As condições de reajustamento estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços.
ANEXO (II)

AGENTE DE CONTRATAÇÃO FLS: ASS: SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG

24 – DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO

24.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

25 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

25.1 – As condições de registro estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços. **ANEXO (II)**

26 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

26.1. - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
I- Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
II- Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
III- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
a) A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

b) Após a autorização, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
c) O prazo previsto na letra "c" poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

26.2. Dos Limites para Adesão

26.2.1 - Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o item **26.1**:
I- as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
II- o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

27 - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

27.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
a) O remanejamento de que trata esta cláusula somente será feito:
I.- de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II.- de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

b) O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata esta cláusula.

c) Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos limites de adesão que trata a cláusula **26.2.**

d) Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde

que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

e) Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

f) Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto na letra "b", a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

28- DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1.- É facultado ao(a) **PREGOEIRO(A)** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
28.2.- Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para o fornecimento, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
28.3- Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.
28.4.- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município.
28.5- É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.
28.6.- A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO FLS: ASS: SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG

28.7- O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

28.8- É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

28.8.1- Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas por e-mail: www.saopedrodosuacui.mg.gov.br , e ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico http://www.licitardigital.com.br.

28.8.2.- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico http://www.licitardigital.com.br ou **https:**//www.saopedrodosuacui.mg.gov.br .

28.8.3- O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

28.9- No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

28.10- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração..

28.11.- Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

28.12.- É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

28.13.- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.14- O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato / Ata de Registro de Preço.

28.14.1.– Integram o Presente Edital:

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
FLS: _____
ASS: _____
SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG

a) **Anexo I** – Termo de Referência;
b) **Anexo II** - Minuta da ARP;
c) **Anexo III** – Minuta do Contrato
d) **Anexo IV** – Estudo Técnico Preliminar

SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG, 13 de Maio de 2026.

_____

HERCULES SANTOS DA CRUZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO FLS: ASS: SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Secretaria Requisitante: Secretaria de Obras Urbanismo e Transporte

II. OBJETO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei n. 14.133/2021)

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MUDAS DE PLANTAS/FLORES PARA EMBELEZAMENTO DE DIVERSAS ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ-MG, INCLUINDO PLANTIO COM MÃO DE OBRA, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS URBANISMO E TRANSPORTES, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

2.2. O objeto da presente contratação pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado. Desta forma, entende-se que o objeto desta contratação é classificado como bem comum para fins do disposto art. 6º, XIII da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, portanto, ser contratado por meio de processo licitatório na modalidade pregão, sob forma eletrônica.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	GUAIMBÉ (SACOLA 20 X 25)	4.000	UND
2	CAPIM TEXAS RUBRO (SACOLA 20 X 25)	2.000	UND
3	CAPIM DO PAMPAS (SACOLA 20 X 25)	3.800	UND
4	DRACENA TRICOLOR (SACOLA 17X21)	4.000	UND
5	DRACENA CORDILINEA (SACOLA 17 X 21)	8.000	UND
6	RABO DE RAPOSA (TORRÃO)	60	UND
7	PALMEIRA CARPENTARIA (TORRÃO)	60	UND
8	DRACENA BABY (SACOLA)	1.714	UND
9	PALMEIRA FENIX (TORRÃO)	74	UND
10	AVELOZ (SACOLA 20 X 25)	1.000	UND
11	DIANELA (SACOLA 20 X 25)	1.000	UND
12	PHILODENDRO BURLE MARX (SACOLA 20X20)	2.000	UND
13	SACO DE ADUBO 50KG	50	UND

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
FLS:
ASS:
SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG

14	SACO DE CALCÁRIO 30KG	200	UND

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

3.1. A contratação para fornecimento de mudas de plantas, flores e insumos correlatos, com execução dos serviços de plantio por mão de obra, fundamenta-se na necessidade de promover o adequado embelezamento, revitalização e valorização paisagística das áreas públicas do Município de São Pedro do Suaçuí/MG.

3.2. A contratação justifica-se pela insuficiência de ações estruturadas e contínuas voltadas ao paisagismo urbano, sendo indispensável a adoção de solução integrada que contemple tanto o fornecimento de espécies vegetais adequadas quanto a correta execução dos serviços de plantio, garantindo a efetividade e durabilidade das intervenções.

3.3. A ausência de ações dessa natureza pode acarretar a degradação dos espaços públicos, prejuízos à estética urbana, redução da qualidade ambiental e desestímulo ao uso adequado dessas áreas pela população, além de potencial elevação de custos futuros com manutenção corretiva e recuperação de áreas degradadas.

3.4. Como benefício direto da contratação, destaca-se a melhoria das condições estéticas e ambientais dos espaços públicos, proporcionando ambientes mais agradáveis, organizados e acessíveis à população, favorecendo o convívio social e a utilização adequada desses locais.

3.5. Como benefícios indiretos, espera-se a valorização do patrimônio público, o fortalecimento das políticas de urbanismo e meio ambiente, a promoção do bem-estar coletivo, além da redução de custos futuros com reposição de mudas e retrabalho, decorrentes de intervenções inadequadas.

3.6. A presente contratação encontra-se alinhada com o planejamento da Administração Municipal, especialmente no que se refere às ações de urbanismo, manutenção de áreas públicas e promoção da qualidade ambiental, em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável.

3.7. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e compatível com o interesse público, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e continuidade dos serviços públicos, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

4.1. Diante das alternativas analisadas no levantamento de mercado, sopesando-se os aspectos técnicos, econômicos e administrativos, entende-se que a melhor solução para atendimento da necessidade pública consiste na contratação integrada de empresa para o fornecimento de mudas de plantas, flore e insumos correlatos, incluindo a execução dos serviços de plantio com mão de obra, destinados ao embelezamento e revitalização das áreas públicas do Município de

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
FLS:
ASS:
SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG

4.2. A solução escolhida fundamenta-se na necessidade de garantir a compatibilidade entre os insumos fornecidos e os serviços executados, assegurando a correta implantação das espécies vegetais, sua adaptação ao ambiente urbano e a durabilidade das intervenções paisagísticas, não sendo recomendável a adoção de soluções fragmentadas que possam comprometer a qualidade final dos serviços.

4.3. Trata-se de objeto comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII e inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que suas especificações podem ser objetivamente definidas com base em padrões usuais de mercado, sendo adequada sua contratação por meio da modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços.

4.4. A solução compreende o fornecimento de mudas ornamentais, flores, bem como insumos necessários ao plantio, tais como adubos, substratos e demais materiais correlatos, observadas as especificações técnicas definidas no Termo de Referência.

4.5. Inclui, ainda, a execução dos serviços de plantio, abrangendo preparo do solo, adubação, disposição adequada das mudas, irrigação inicial e demais técnicas necessárias à correta implantação dos jardins, canteiros, praças e demais espaços públicos, assegurando o pleno desenvolvimento das espécies.

4.6. Os produtos fornecidos deverão atender às normas ambientais e de qualidade aplicáveis, incluindo procedência regularizada, conformidade com o RENASEM, Cadastro Técnico Federal – CTF e demais exigências legais pertinentes, garantindo a rastreabilidade e a segurança ambiental.

4.7. Quanto aos insumos e à execução, a solução abrange todos os elementos necessários à implantação inicial do paisagismo, não se incluindo, contudo, a manutenção continuada posterior, que permanecerá sob responsabilidade da Administração Municipal, salvo disposição em contrário no instrumento contratual.

4.8. Não se aplicam, no presente caso, exigências de assistência técnica continuada, sendo exigido, entretanto, que os serviços sejam executados de forma adequada e que as mudas apresentem condições ideais de plantio, com garantia mínima quanto à qualidade e integridade no momento da entrega e execução.

4.9. A solução adotada apresenta vantagens relevantes, dentre as quais destacam-se:

4.9.1. padronização e melhoria estética dos espaços públicos;
4.9.2. maior eficiência e qualidade na execução dos serviços de paisagismo;
4.9.3. redução de falhas decorrentes da incompatibilidade entre fornecimento e plantio;
4.9.4. maior durabilidade das espécies vegetais implantadas;
4.9.5. otimização da aplicação dos recursos públicos;
4.9.6. promoção da qualidade ambiental e do bem-estar da população.

4.10. Sob o ponto de vista econômico, a solução mostra-se vantajosa, uma vez que a correta implantação das espécies e a escolha de mudas adequadas reduzem custos futuros com reposição, manutenção corretiva e retrabalho, contribuindo para a eficiência da gestão urbana.

4.11. A adoção da solução também mitiga riscos relevantes, tais como a execução inadequada

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
FLS:
ASS:
SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG

do plantio, a utilização de mudas de baixa qualidade, a necessidade de replantio frequente e o desperdício de recursos públicos, promovendo maior segurança técnica e administrativa ao processo.

4.12. Dessa forma, conclui-se que a solução proposta é a mais adequada para atendimento do interesse público, pois alia eficiência, qualidade técnica, sustentabilidade ambiental e economicidade, garantindo a adequada execução das ações de paisagismo urbano, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

5.1. Para que a necessidade identificada seja adequadamente atendida, entende-se necessário que o objeto da contratação — aquisição de mudas de plantas e flores, com execução de plantio mediante fornecimento de mão de obra — atenda a requisitos técnicos mínimos capazes de garantir a qualidade do paisagismo, a durabilidade das espécies e a adequada manutenção dos espaços públicos municipais.

5.2. As mudas a serem fornecidas deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos:

a) apresentar estado fitossanitário adequado, livres de pragas, doenças e nematoides;
b) estar devidamente aclimatadas ao ambiente de plantio, compatíveis com as condições climáticas e edafoclimáticas locais;
c) possuir porte e desenvolvimento conforme especificações definidas no Termo de Referência;
d) apresentar aspecto nutricional saudável, com bom vigor vegetativo, excelente estado de conservação e aparência íntegra.

5.3. Os produtos deverão ser de qualidade comprovada, garantindo resistência, adaptabilidade e eficácia no uso pretendido, de modo a assegurar o sucesso do plantio, a longevidade das espécies e a adequada manutenção dos jardins, canteiros, rótulas, praças e demais áreas públicas.

5.4. As mudas e demais insumos deverão ser fornecidos devidamente acondicionados em embalagens apropriadas, em perfeito estado de conservação, sem sinais de danos, pragas ou deterioração, devidamente identificados e aptos para imediato plantio e utilização.

5.5. As mudas deverão ser adquiridas de produtores e/ou comerciantes devidamente regularizados, bem como apresentar Cadastro Técnico Federal – CTF e regularidade junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, em conformidade com a Lei nº 10.711/2003, o Decreto nº 5.153/2004 e a Instrução Normativa nº 6/2013, assegurando a procedência, qualidade e regularidade ambiental do material fornecido.

5.6. A execução dos serviços de plantio deverá ser realizada por mão de obra qualificada, observando-se técnicas adequadas de preparo do solo, adubação inicial e demais cuidados necessários à correta implantação das espécies, garantindo o pleno desenvolvimento das mudas e a efetividade do paisagismo proposto.

5.7. A entrega dos produtos e a execução dos serviços deverão ocorrer conforme solicitação do setor competente, mediante acompanhamento e fiscalização por servidor designado,

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
FLS:
ASS:
SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG

responsável pelo recebimento e verificação da conformidade do objeto contratado.

5.8. O fornecedor contratado ficará obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou dos serviços executados, conforme previsto na legislação vigente.

5.9. Deverão ser rigorosamente observadas as normas ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis, cabendo ao fornecedor a responsabilidade por sua plena observância durante o fornecimento e execução dos serviços, sob pena de responsabilização.

5.10. Considerando as diretrizes do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observados critérios de sustentabilidade, sempre que aplicáveis, tais como:
4.10.1. utilização de espécies adequadas ao clima local, reduzindo a necessidade de manutenção intensiva;
4.10.2. adoção de práticas que minimizem impactos ambientais durante o plantio e manutenção;
4.10.3. redução de desperdícios de insumos e aproveitamento racional de recursos naturais.

5.11. Os requisitos estabelecidos neste item visam garantir a adequada execução do objeto, a qualidade e durabilidade do paisagismo urbano, a conformidade com as normas ambientais e legais aplicáveis, bem como a eficiência na aplicação dos recursos públicos, evitando falhas na execução, retrabalho e custos adicionais à Administração.

5.12. Não serão aceitos produtos usados ou partes que apresentarem indícios de utilização ou desgaste, corrosão, amassados, montagem defeituosa ou acabamento sem finalização.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021)

6.1. O objeto deste Termo deverá ser entregue de forma parcelada, nas quantidades e prazos estabelecidos na Ordem de Fornecimento, não podendo o prazo de entrega ser superior a 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da requisição/ordem de fornecimento, independente das quantidades solicitadas.
6.2. A Empresa deverá fazer a entrega dos produtos/prestar os serviços, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, na Secretária Municipal de Obras, Urbanismo e transportes do município, acompanhado das respectivas Notas Fiscais, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 16h00min, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros e etc.

6.3. O objeto será recebido de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas em instrumento hábil de retirada;

6.4. O recebimento consistirá na comparação das características e especificações do objeto e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante neste Termo de Referência;

6.5. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem

prejuízo da aplicação das penalidades;

6.6. Em conformidade com o artigo 140 da Lei 14.133/2021, o objeto deste Termo será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
6.7. Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

6.8. No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s);

6.9. O recebimento definitivo não exonera o fornecedor de responsabilidade por vícios ocultos que venham a se manifestar durante o período de garantia, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

6.10. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da entrega dos bens, sejam eles de natureza administrativa, financeira ou jurídica.

6.11. Todas as despesas decorrentes da entrega dos bens, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras obrigações legais, correrão por conta exclusiva da contratada, não gerando vínculo empregatício entre os seus profissionais e a Administração Pública.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

7.1. A Administração Municipal designará um Gestor e um Fiscal do Contrato/Ata, responsáveis por acompanhar a entrega dos bens adquiridos, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas.

GESTOR: HERCULES SANTOS DA CRUZ

FISCAL: ROGÉRIO ALVES

7.2. O Fiscal do Contrato/Ata deverá registrar e relatar eventuais irregularidades na entrega dos bens, podendo solicitar ajustes e providências à contratada para garantir o atendimento adequado das demandas do Município.

7.3. O Contrato/Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.7. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar o Contrato/Ata, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do instrumento de contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

VIII. DO PAGAMENTO (Art. 6º, inc. XXIII, "g")

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
8.2.1. O prazo de validade;
8.2.2. A data da emissão;
8.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
8.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
8.2.5. O valor a pagar; e
8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação

aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. Forma de Seleção

9.1.1. A seleção dar-se-á pela modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com a regulamentação municipal aplicável, visando a assegurar a ampla competitividade, a redução de custos operacionais e a máxima transparência, permitindo a participação de fornecedores de forma segura e padronizada.

9.1.2. Será adotado o modo de disputa aberto, com a formulação de lances sucessivos em plataforma eletrônica, assegurando a competitividade entre os licitantes, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e o respeito aos princípios da publicidade e da isonomia.

9.2. Critério de Julgamento e Aceitabilidade das Propostas

9.2.1. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas todas as exigências técnicas, normativas e administrativas estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

9.2.2 O fornecimento do objeto será parcelado.

9.3. Exigências de habilitação

9.3.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos exigidos no instrumento convocatório, sendo que a apresentação dos documentos de habilitação será exigida apenas do licitante vencedor, a seguir informada:

9.3.1.1. Habilitação jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório da eleição ou designação dos administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União, devidamente arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, considerada sua sede, conforme a Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede, acompanhada de documento comprobatório da eleição ou designação dos administradores;

e) Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo no registro competente da localidade onde opera, com averbação no registro da sede matriz;

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro obrigatório previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

g) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação atualizada.

9.3.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta da RFB e PGFN, abrangendo tributos federais e dívida ativa da União, inclusive contribuições sociais;

c) Prova de regularidade perante o FGTS;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede;

g) Caso o fornecedor seja isento de tributos, comprovação mediante declaração da Fazenda respectiva ou documento equivalente.

9.3.1.3. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica interessada.

9.3.1.4. Qualificação Técnica

Apresentação de atestado (s) ou declaração (ões) de capacidade técnica em nome da empresa/profissional licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente ou similar, que seja compatível com o objeto licitado, conforme descrições neste no Termo de Referência.

9.3.1.5. Disposições gerais sobre habilitação

a) Quando admitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação poderão ser atendidas por documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
FLS:
ASS:
SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG

b) Para a assinatura do contrato, os documentos das empresas estrangeiras deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no Brasil e apostilados, nos termos do Decreto nº 8.660/2016, ou consularizados.

c) Não serão aceitos documentos de habilitação com CNPJ ou CPF divergente, salvo quando legalmente permitido.

d) Se o fornecedor for a matriz, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz; se for a filial, em nome da filial. Exceções se aplicam a documentos que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz, bem como a atestados de capacidade técnica.

e) Serão aceitos registros de CNPJ distintos entre matriz e filial quanto a documentos como CND e CRF/FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e corresponde ao valor máximo aceitável, conforme custos unitários apostos ABAIXO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	GUAIMBÉ (SACOLA 20 X 25)	4.000	UND	R$ 21,67	R$ 86.666,67
2	CAPIM TEXAS RUBRO (SACOLA 20 X 25)	2.000	UND	R$ 17,33	R$ 34.666,67
3	CAPIM DO PAMPAS (SACOLA 20 X 25)	3.800	UND	R$ 19,00	R$ 72.200,00
4	DRACENA TRICOLOR (SACOLA 17X21)	4.000	UND	R$ 19,33	R$ 77.333,33
5	DRACENA CORDILINEA (SACOLA 17 X 21)	8.000	UND	R$ 18,33	R$ 146.666,67
6	RABO DE RAPOSA (TORRÃO)	60	UND	R$ 1.026,67	R$ 61.600,00
7	PALMEIRA CARPENTARIA (TORRÃO)	60	UND	R$ 233,33	R$ 14.000,00
8	DRACENA BABY (SACOLA)	1.714	UND	R$ 17,33	R$ 29.709,33
9	PALMEIRA FENIX (TORRÃO)	74	UND	R$ 266,67	R$ 19.733,33
10	AVELOZ (SACOLA 20 X 25)	1.000	UND	R$ 18,67	R$ 18.666,67

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
FLS:
ASS:
SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG

11	DIANELA (SACOLA 20 X 25)	1.000	UND	R$ 19,00	R$ 19.000,00
12	PHILODENDRO BURLE MARX (SACOLA 20X20)	2.000	UND	R$ 24,00	R$ 48.000,00
13	SACO DE ADUBO 50KG	50	UND	R$ 186,67	R$ 9.333,33
14	SACO DE CALCÁRIO 30KG	200	UND	R$ 32,67	R$ 6.533,33

Valor Estimado: R$ 644.074,70 (Seiscentos e quarenta e quatro mil e setenta e quatro reais e setenta centavos).

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j" da Lei n. 14.133/2021)

11.1. A despesa decorrente da contratação está devidamente adequada e compatível com a Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2026 e subsequente, e com o Plano Plurianual.

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e os termos de sua proposta;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e Contrato;

12.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;

12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Efetuar a entrega dos produros, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto da contratação;

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

13.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.6 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.1.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
FLS:
ASS:
SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG

ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

13.1.9 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.1.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.12 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.13 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13.1.14 - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;

13.1.15 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.16 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.17 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.18 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.1.19. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
FLS:
ASS:
SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

16.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Peçanha/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser

AGENTE DE CONTRATAÇÃO FLS: ASS: SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG

resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ, 16 DE ABRIL DE 2026.

_____

HERCULES SANTOS DA CRUZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
FLS: _____
ASS: _____
SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG

ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2026 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 TIPO: MENOR PREÇO

PARTES:
ÓRGÃO GERENCIADOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG, com sede na xxxxxxxx, nº xx– Bairro xxxxxxx, na cidade de São Pedro do Suaçuí/MG, CEP xxxxxx – MG, inscrita no CNPJ/MF N. xxxxxxxx, neste ato representado pelo Sr(a), **xxxxxxxxxxxxxxxx**, cargo xxxx, portador do CPF N. 000.000.000-00, residente e domiciliado no município de São Pedro do Suaçuí/MG.

FORNECEDOR REGISTRADO:
_____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a aquisição constante no objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2026**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026**, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital de licitação, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MUDAS DE PLANTAS/FLORES PARA EMBELEZAMENTO DE DIVERSAS ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ-MG, INCLUINDO PLANTIO COM MÃO DE OBRA, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS URBANISMO E TRANSPORTES,** conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico supracitado.

2.1 – A entrega do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.1.1. O registro de preços não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade,

sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município, ou seja, de forma parcelada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de São Pedro do Suaçuí/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V UNT	VALOR TOTAL

3.2 - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra/fornecimento, que serão informados a cada aquisição.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 - Todas as condições de entrega estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

5.2 - Recebida a Autorização de Fornecimento a contratada/detentora deverá entregar os produtos em um prazo constante do Termo de Referencia. Sendo o pedido realizado de acordo com a demanda da Secretaria/setor solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**,

podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

6.1.1 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no próprio instrumentos, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

6.1.2 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e no Termo de Referência, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1 - **E-MAIL INSTITUCIONAL**: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de São Pedro do Suaçuí/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** constante do Edital.

7.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.

7.3.1 **-** O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

7.3.2 **-** O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos materiais somente será conhecido pelo Município de São Pedro do Suaçuí/MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município São Pedro do Suaçuí/MG, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4 - Garantir os materiais contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1 **-** Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade, no que couber.

7.5 **-** Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município, conforme quantitativos dos materiais solicitados, tais como transporte,

encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6 - Substituir, no prazo estipulado no Termo de Referência, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e ou em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

7.7 **-** Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor registrado, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra e intempéries durante o transporte.

7.8 **-** Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.9 **-** Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

7.10 **-** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.11 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de São Pedro do Suaçuí/MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.12 - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.13 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

7.14 **-** Realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas, sendo que será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento e no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1 **-** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3 **-** Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

8.4 - Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Registrado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;

8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;

8.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Termo de Referencia.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do material e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do Sr(a) IZABELA GARCIA GOMES que acompanhará a entrega dos produto e de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e terá as seguintes atribuições:

a) Receber o material, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;

b) Assegurar à empresa vencedora acesso às suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;

c) Agir e decidir em nome do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inclusive, para rejeitar os materiais fornecidos em desacordo com as especificações exigidas;

d) Coletar, se julgar necessário, amostras de todos os itens, para realização de análise;

e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na entrega dos produtos ou materiais, devidamente motivado e justificado;

f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre os produtos entregues ao que foi solicitado;

g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;

k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
FLS:
ASS:
SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG

restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega dos produtos deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece no termo de referência, sendo que o mesmo será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação documentos fiscais, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

10.1.1 **-** A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **EMPRESA REGISTRADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **EMPRESA REGISTRADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 **-** A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Município de São Pedro do Suaçuí/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 **-** Para execução do pagamento, **EMPRESA REGISTRADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de São Pedro do Suaçuí/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 **-** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **EMPRESA REGISTRADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de São Pedro do Suaçuí/MG.

10.1.5 **No ato do pagamento, será retido na fonte, a retenção de IR (imposto de Renda) para serviços, obras e fornecimento de bens e mercadorias.**

10.2 **-** A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **EMPRESA REGISTRADA**.

10.3 **–** O Município de São Pedro do Suaçuí/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **EMPRESA REGISTRADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
FLS:
ASS:
SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG

abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **EMPRESA REGISTRADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de São Pedro do Suaçuí/MG.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **EMPRESA REGISTRADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **EMPRESA REGISTRADA** retarda indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de São Pedro do Suaçuí/MG.

d) Débito da **EMPRESA REGISTRADA** para com o Município de São Pedro do Suaçuí/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, pelo gestor da ARP/ contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
FLS:
ASS:
SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG

decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.2 **-** A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro, deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivada e justificada, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

14.2.1 **-** A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 10 (dez) dias úteis após seu protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

15.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

15.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

15.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

15.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.5 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

16.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

16.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

16.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

16.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

16.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o

contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

16.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1 **-** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2 **-** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 **-** Fica eleito o foro da cidade de Peçanha/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 **-** Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

XXXXXXXX, XX de XXXX de 2025

.....
Local e Data.

Xxxxxx(Contratante) ***Representante Legal do Fornecedor***

TESTEMUNHAS:

_____
NOME:
CPF:

_____
NOME:
CPF:

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
FLS:
ASS:
SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 052/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2026

CONTRATO N°_____/2026

PARTES:
CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí/MG , Minas Gerais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede à Rua XXXX, xxxx – Bairro xxxxx, XXXXXXXX - MG, XXX inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr(a) Prefeito ou Secretário Municipal de xxxxxSr. XXXXXXXXXXX

CONTRATADA:
_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de_____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu_____, **senhor**_____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL: doravante denominada Contratada.**

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2026, Processo Administrativo nº 044/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MUDAS DE PLANTAS/FLORES PARA EMBELEZAMENTO DE DIVERSAS ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ-MG, INCLUINDO PLANTIO COM MÃO DE OBRA, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS URBANISMO E TRANSPORTES.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2026, Processo Administrativo nº 044/2026 bem como a Ata de Registro de Preços nº XXX/2026, o Termo de Referência e demais anexos que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1- O valor estimado deste contrato é de **XXXXXXXXXXX,** de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V UNT	VALOR TOTAL

2.1 - O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art 125 da Lei Federal 14.133/2021.

2.2 - Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO/

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece a Ata de Registro de Preços nº XXX/2026 e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 – As condições de reajustamento constam na Ata de Registro de Preços nº XXX/2026 e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

090101.15.452.0021.2128.33903000 FICHA 832

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além de observar todas as normas e condições previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2026, no Termo de Referência e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - À Contratante compete às obrigações constantes na ARP nº XX/2026, No Termo de Referência e nos anexos do Edital, bem como efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Edital e na ARP, e ainda acompanhar a execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1 - O contrato celebrado poderá ser extinto conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços nº XXX/2026, e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções constantes na ARP nº XXX/2026, e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2026, Processo Administrativo nº 024/2026.
12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;
c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro, deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivada e justificada, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
FLS:
ASS:
SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG

dos preços.
A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias úteis após seu protocolo.

13.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE CONTRATO

14.1 - A gestão do contrato será desenvolvida pela Secretária Municipal de Administração responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Peçanha/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

XXXXXXXX/MG XX de XXXXX de 2026.

.....
Contratante ***Representante Legal do Fornecedor***

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
FLS:
ASS:
SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG

ANEXO IV - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

I. INTRODUÇÃO

1.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, o presente documento caracteriza a fase inicial do planejamento da contratação, apresentando os estudos necessários à compreensão da demanda a ser atendida.

O objetivo deste Estudo Técnico Preliminar é analisar, de forma detalhada, a necessidade identificada pela Secretaria de Obras Urbanismo e Transporte do Município de São Pedro do Suaçuí/MG, considerando os aspectos técnicos, assistenciais e operacionais envolvidos, em observância às normas legais e aos princípios que regem a Administração Pública.

A demanda decorre da necessidade de promover o embelezamento, a valorização paisagística e a melhoria da qualidade ambiental das áreas públicas do Município de São Pedro do Suaçuí/MG, por meio da aquisição de mudas de plantas e flores, com o respectivo plantio mediante fornecimento de mão de obra especializada. A iniciativa visa proporcionar espaços públicos mais agradáveis, organizados e acolhedores à população, contribuindo para o bem-estar coletivo, o estímulo ao uso adequado desses locais e a preservação ambiental, em consonância com o interesse público e as diretrizes de desenvolvimento urbano sustentável.

Informações básicas:

Área Requisitante: Secretaria de Obras Urbanismo e Transporte

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, inc. I Lei 14.133/21)

2.1. A presente demanda tem origem na necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte do Município de São Pedro do Suaçuí/MG de promover a adequada manutenção, revitalização e embelezamento das áreas públicas municipais, por meio da aquisição de mudas de plantas e flores, com execução dos serviços de plantio mediante fornecimento de mão de obra.

2.2. O problema a ser enfrentado consiste na insuficiência de ações estruturadas e contínuas de paisagismo e manutenção das áreas verdes e espaços públicos, o que compromete a estética urbana, a qualidade ambiental e o adequado uso desses locais pela população, podendo resultar em ambientes degradados, pouco atrativos e suscetíveis ao abandono e à deterioração.

2.3. Os principais atores envolvidos na situação são:

2.3.1. A Secretaria Municipal competente, responsável pelo planejamento, organização e execução das ações voltadas à manutenção urbana, paisagismo e preservação ambiental no âmbito municipal;

2.3.2. Os profissionais técnicos e operacionais, responsáveis pela execução dos serviços de plantio, manejo e manutenção das espécies vegetais;

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
FLS:
ASS:
SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG

2.3.3. A população local, diretamente beneficiada pela melhoria das condições estéticas, ambientais e de uso dos espaços públicos;

2.3.4. O próprio Município, enquanto gestor dos espaços públicos e responsável por assegurar a adequada conservação, valorização e funcionalidade das áreas urbanas.

2.4. Sob a perspectiva do interesse público, a necessidade se justifica pela obrigação do ente municipal de promover ações que assegurem a melhoria da qualidade ambiental, a valorização paisagística e a adequada utilização dos espaços públicos, contribuindo para o bem-estar coletivo, a convivência social e a preservação do meio ambiente, em consonância com os princípios da eficiência, sustentabilidade e função social dos espaços urbanos. Nesse contexto, a revitalização estética das áreas públicas por meio da floração desempenha papel estratégico na valorização da imagem do Município, tornando-o mais atrativo para munícipes e visitantes, além de potencialmente impulsionar a dinâmica econômica local. Ressalta-se, ainda, que as áreas verdes urbanas exercem função essencial no lazer, esporte e relaxamento da população, proporcionando benefícios psicológicos, redução do estresse urbano, melhoria da qualidade do ar e atenuação da poluição sonora.

2.5. Espera-se, com o atendimento da necessidade identificada, alcançar resultados como a revitalização e padronização paisagística das áreas públicas, a melhoria da qualidade ambiental urbana e o estímulo ao uso adequado desses espaços pela população, promovendo maior integração social e valorização do patrimônio público. Para tanto, mostra-se imprescindível a utilização de mudas e flores adequadamente selecionadas, compatíveis com as características de cada local, aliadas à execução de plantio com mão de obra qualificada, assegurando maior eficiência, durabilidade e adequada manutenção dos jardins, canteiros, rótulas, praças e demais espaços públicos.

2.6. A não adoção de medidas para atendimento da presente necessidade pode resultar na degradação progressiva dos espaços públicos, prejuízos à estética urbana e redução da qualidade ambiental, além de desestimular o uso coletivo dessas áreas pela população. Ademais, a ausência de ações estruturadas de paisagismo pode comprometer os benefícios associados às áreas verdes urbanas, como o lazer, o bem-estar e a melhoria das condições ambientais, acarretando, ainda, aumento dos custos futuros com intervenções corretivas. Dessa forma, a aquisição de mudas de plantas e flores, aliada à execução dos serviços de plantio, revela-se não apenas uma medida de caráter estético, mas também uma ação essencial para a promoção da qualidade de vida, do equilíbrio ambiental e do desenvolvimento sustentável do Município.

III. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (Art. 18, §1º, inc. II)

3.1. Embora o Município ainda não possua Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, a contratação demandada está em plena conformidade com orçamento vigente, integrando-se ao planejamento estratégico e às metas institucionais definidas para o exercício.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
FLS:
ASS:
SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG

IV. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. III, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Para que a necessidade identificada seja adequadamente atendida, entende-se necessário que o objeto da contratação — aquisição de mudas de plantas e flores, com execução de plantio mediante fornecimento de mão de obra — atenda a requisitos técnicos mínimos capazes de garantir a qualidade do paisagismo, a durabilidade das espécies e a adequada manutenção dos espaços públicos municipais.

4.2. As mudas a serem fornecidas deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos:

a) apresentar estado fitossanitário adequado, livres de pragas, doenças e nematoides;
b) estar devidamente aclimatadas ao ambiente de plantio, compatíveis com as condições climáticas e edafoclimáticas locais;
c) possuir porte e desenvolvimento conforme especificações definidas no Termo de Referência;
d) apresentar aspecto nutricional saudável, com bom vigor vegetativo, excelente estado de conservação e aparência íntegra.

4.3. Os produtos deverão ser de qualidade comprovada, garantindo resistência, adaptabilidade e eficácia no uso pretendido, de modo a assegurar o sucesso do plantio, a longevidade das espécies e a adequada manutenção dos jardins, canteiros, rótulas, praças e demais áreas públicas.

4.4. As mudas e demais insumos deverão ser fornecidos devidamente acondicionados em embalagens apropriadas, em perfeito estado de conservação, sem sinais de danos, pragas ou deterioração, devidamente identificados e aptos para imediato plantio e utilização.

4.5. As mudas deverão ser adquiridas de produtores e/ou comerciantes devidamente regularizados, bem como apresentar Cadastro Técnico Federal – CTF e regularidade junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, em conformidade com a Lei nº 10.711/2003, o Decreto nº 5.153/2004 e a Instrução Normativa nº 6/2013, assegurando a procedência, qualidade e regularidade ambiental do material fornecido.

4.6. A execução dos serviços de plantio deverá ser realizada por mão de obra qualificada, observando-se técnicas adequadas de preparo do solo, adubação inicial e demais cuidados necessários à correta implantação das espécies, garantindo o pleno desenvolvimento das mudas e a efetividade do paisagismo proposto.

4.7. A entrega dos produtos e a execução dos serviços deverão ocorrer conforme solicitação do setor competente, mediante acompanhamento e fiscalização por servidor designado, responsável pelo recebimento e verificação da conformidade do objeto contratado.

4.8. O fornecedor contratado ficará obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou dos serviços executados, conforme previsto na legislação vigente.

4.9. Deverão ser rigorosamente observadas as normas ambientais e de segurança do trabalho

aplicáveis, cabendo ao fornecedor a responsabilidade por sua plena observância durante o fornecimento e execução dos serviços, sob pena de responsabilização.

4.10. Considerando as diretrizes do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observados critérios de sustentabilidade, sempre que aplicáveis, **tais como:**
4.10.1. utilização de espécies adequadas ao clima local, reduzindo a necessidade de manutenção intensiva;
4.10.2. adoção de práticas que minimizem impactos ambientais durante o plantio e manutenção;
4.10.3. redução de desperdícios de insumos e aproveitamento racional de recursos naturais.

4.11. Os requisitos estabelecidos neste item visam garantir a adequada execução do objeto, a qualidade e durabilidade do paisagismo urbano, a conformidade com as normas ambientais e legais aplicáveis, bem como a eficiência na aplicação dos recursos públicos, evitando falhas na execução, retrabalho e custos adicionais à Administração.

V. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (ART. 18, § 1º , INC. IV -LEI 14.133/21)

5.1. Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	GUAIMBÉ (SACOLA 20 X 25)	4.000	UND
2	CAPIM TEXAS RUBRO (SACOLA 20 X 25)	2.000	UND
3	CAPIM DO PAMPAS (SACOLA 20 X 25)	3.800	UND
4	DRACENA TRICOLOR (SACOLA 17X21)	4.000	UND
5	DRACENA CORDILINEA (SACOLA 17 X 21)	8.000	UND
6	RABO DE RAPOSA (TORRÃO)	60	UND
7	PALMEIRA CARPENTARIA (TORRÃO)	60	UND
8	DRACENA BABY (SACOLA)	1.714	UND
9	PALMEIRA FENIX (TORRÃO)	74	UND
10	AVELOZ (SACOLA 20 X 25)	1.000	UND
11	DIANELA (SACOLA 20 X 25)	1.000	UND
12	PHILODENDRO BURLE MARX (SACOLA 20X20)	2.000	UND
13	SACO DE ADUBO 50KG	50	UND
14	SACO DE CALCÁRIO 30KG	200	UND

5.2. A estimativa das quantidades foi realizada com base em levantamento promovido pelo Setor

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
FLS:
ASS:
SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG

de Urbanismo do Município, considerando as necessidades de arborização, jardinagem e revitalização paisagística de vias, praças, canteiros e demais áreas públicas municipais.

5.3. O método de cálculo adotado fundamenta-se no mapeamento das áreas a serem contempladas, na análise da extensão dos espaços públicos, bem como na definição das espécies vegetais mais adequadas para cada local, considerando critérios de paisagismo, adaptação climática e finalidade estética e ambiental, projetando-se a execução ao longo do período de 12 (doze) meses.

5.4. Para fins de dimensionamento, considerou-se a necessidade estimada de mudas, flores, gramas e insumos correlatos para implantação e manutenção dos espaços verdes urbanos, bem como a demanda por serviços de plantio, resultando em quantitativos compatíveis com o porte das áreas públicas a serem atendidas e o planejamento das ações de embelezamento urbano.

5.5. A definição do quantitativo levou em consideração, **ainda, fatores como:**
5.5.1. a necessidade contínua de manutenção e renovação dos jardins e áreas verdes urbanas;
5.5.2. a implantação de novos espaços paisagísticos e revitalização de áreas já existentes;
5.5.3. a substituição de mudas e plantas danificadas ou que não se desenvolveram adequadamente;
5.5.4. a inexistência de estoque suficiente para atendimento das demandas previstas;
5.5.5. a previsibilidade das ações do Setor de Urbanismo, conforme planejamento anual de manutenção e embelezamento dos espaços públicos.

5.6. Registra-se que a estimativa foi elaborada com base em dados da realidade local e em projeções técnicas, podendo sofrer variações em razão de fatores como condições climáticas, necessidade de reposição de espécies, ampliação de áreas atendidas ou ajustes no planejamento urbano, o que foi considerado para evitar tanto a insuficiência quanto o excesso de insumos.

5.7. Ressalta-se que, embora a contratação possua natureza predominantemente autônoma, há integração indireta com as atividades contínuas de manutenção urbana e paisagismo, executadas pelo Município, especialmente no que se refere à conservação dos espaços públicos e à execução de políticas ambientais e urbanísticas.

5.8. A adequada estimativa das quantidades busca mitigar riscos como descontinuidade das ações de paisagismo, degradação dos espaços públicos, desperdício de recursos públicos e necessidade de contratações emergenciais ou aditivos contratuais, assegurando a eficiência da gestão e a melhoria contínua da qualidade ambiental e estética do Município.

VI. LEVANTAMENTO DO MERCADO (Art. 18, §1º, inc. V)

6.1. Analisando o mercado, verifica-se que existem diferentes soluções técnicas capazes de atender à necessidade de embelezamento e revitalização paisagística das áreas públicas municipais, envolvendo o fornecimento de mudas, flores e insumos correlatos, bem como a execução dos serviços de plantio e implantação**. Dentre as alternativas identificadas, destacam-se:**

6.1.1. Aquisição de mudas e flores com execução do plantio por equipe própria do Município;
6.1.2. Aquisição de mudas e flores com contratação de empresa especializada para execução do plantio;
6.1.3. Contratação integrada de empresa especializada para fornecimento das mudas, insumos e execução completa dos serviços de plantio e implantação paisagística;
6.1.4. Utilização de espécies perenes e adaptadas ao clima local, com menor necessidade de manutenção.
6.2. Dentre as alternativas identificadas, procedeu-se à análise de viabilidade técnica, operacional e econômica, **conforme segue**:

6.2.1. Aquisição de mudas com execução por equipe própria:

6.2.1.1. Vantagens:

6.2.1.1.1. Maior controle direto sobre a execução dos serviços;
6.2.1.1.2. Possibilidade de utilização da estrutura já existente no Município;

6.2.1.2. Desvantagens:

6.2.1.2.1. Necessidade de disponibilidade de mão de obra qualificada e equipamentos adequados;
6.2.1.2.2. Risco de baixa eficiência operacional e execução inadequada do plantio;
6.2.1.2.3. Maior tempo para execução das atividades.

6.2.2. **Aquisição de mudas com contratação separada de mão de obra**:

6.2.2.1. **Vantagens:**

6.2.2.1.1. Flexibilidade na gestão dos contratos;
6.2.2.1.2. Possibilidade de especialização dos serviços executados;

6.**2.2.2. Desvantagens**:

6.2.2.2.1. Necessidade de maior coordenação entre fornecedores e prestadores de serviço;
6.2.2.2.2. Risco de incompatibilidade entre fornecimento e execução;
6.2.2.2.3. Maior complexidade na fiscalização contratual.

6.2.3. Contratação integrada (fornecimento + plantio):

6.2.3.1. Vantagens:

6.2.3.1.1. Maior eficiência na execução, com responsabilização unificada do contratado;
6.2.3.1.2. Garantia de compatibilidade entre as mudas fornecidas e os serviços de plantio;
6.2.3.1.3. Redução de riscos de falhas na implantação e retrabalho;
6.2.3.1.4. Maior celeridade na execução das ações de paisagismo;

6.2.3.2. Desvantagens:

6.2.3.2.1. Dependência de fornecedor com capacidade técnica mais ampla;
6.2.3.2.2. Possível redução do número de participantes no certame, a depender da complexidade exigida.

6.2.4. Utilização de espécies perenes e adaptadas ao clima local:

6.2.4.1. Vantagens:

6.2.4.1.1. Maior durabilidade e resistência das plantas;
6.2.4.1.2. Redução dos custos de manutenção e reposição;
6.2.4.1.3. Melhor adaptação às condições ambientais do Município;
6.2.4.1.4. Maior sustentabilidade ambiental;

6.2.4.2. Desvantagens:

6.2.4.2.1. Menor variedade estética imediata em comparação às espécies sazonais;

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
FLS:
ASS:
SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG

6.2.4.2.2. Crescimento gradual, exigindo planejamento de médio prazo para obtenção do efeito paisagístico desejado.

6.3. Considerando a análise das alternativas técnicas apresentadas, verifica-se que a solução mais vantajosa consiste na contratação integrada de empresa especializada para o fornecimento de mudas e flores, incluindo os insumos necessários e a execução dos serviços de plantio, priorizando, sempre que possível, a utilização de espécies adaptadas ao clima local e de menor necessidade de manutenção.

6.4. Tal solução proporciona maior eficiência na execução, melhor qualidade na implantação dos espaços paisagísticos, redução de riscos operacionais e maior durabilidade dos resultados, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos, bem como a padronização e compatibilidade entre os materiais fornecidos e os serviços executados.

6.6. Sob o aspecto da forma de contratação, considerando tratar-se de objeto comum, com especificações objetivamente definidas e ampla disponibilidade no mercado, verifica-se que a realização de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, mostra-se a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e administrativo.

6.7. Tal modelo possibilita o adequado planejamento da demanda, maior competitividade entre fornecedores, obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, além de conferir flexibilidade na contratação, **permitindo aquisições e execuções parceladas conforme a necessidade do Município**, sem a obrigatoriedade de consumo integral imediato**.**

6.8. A adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se especialmente adequada diante da natureza contínua e variável das demandas de paisagismo urbano, possibilitando o atendimento de diferentes frentes de trabalho (praças, canteiros e demais espaços públicos), conforme cronograma e prioridades definidas pela Administração.

6.9. Dessa forma, conclui-se que a solução mais adequada consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, com registro de preços, contemplando o fornecimento de mudas, flores e insumos correlatos, aliado à execução dos serviços de plantio por mão de obra especializada, assegurando eficiência, economicidade, padronização e qualidade na execução das ações de paisagismo urbano no Município.

VII. ESTIMATIVA DE VALORES (Art. 18, § 1º , inc. VI- LEI 14.133/21)

7.1. A estimativa dos valores da presente contratação foi realizada com base em pesquisa de mercado, considerando, principalmente, contratações similares realizadas por outros entes públicos, bem como parâmetros de preços praticados para produtos com características equivalentes.

7.2. Foram analisadas referências compatíveis com o objeto pretendido, observando-se a natureza específica do produto, sua aplicação clínica e a limitação de fornecedores no mercado, fatores que impactam diretamente na formação dos preços.

7.3. Conforme levantamento realizado, obtiveram-se os seguintes valores estimados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	GUAIMBÉ (SACOLA 20 X 25)	4.000	UND	R$ 21,67	R$ 86.666,67
2	CAPIM TEXAS RUBRO (SACOLA 20 X 25)	2.000	UND	R$ 17,33	R$ 34.666,67
3	CAPIM DO PAMPAS (SACOLA 20 X 25)	3.800	UND	R$ 19,00	R$ 72.200,00

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
FLS:
ASS:
SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG

4	DRACENA TRICOLOR (SACOLA 17X21)	4.000	UND	R$ 19,33	R$ 77.333,33
5	DRACENA CORDILINEA (SACOLA 17 X 21)	8.000	UND	R$ 18,33	R$ 146.666,67
6	RABO DE RAPOSA (TORRÃO)	60	UND	R$ 1.026,67	R$ 61.600,00
7	PALMEIRA CARPENTARIA (TORRÃO)	60	UND	R$ 233,33	R$ 14.000,00
8	DRACENA BABY (SACOLA)	1.714	UND	R$ 17,33	R$ 29.709,33
9	PALMEIRA FENIX (TORRÃO)	74	UND	R$ 266,67	R$ 19.733,33
10	AVELOZ (SACOLA 20 X 25)	1.000	UND	R$ 18,67	R$ 18.666,67
11	DIANELA (SACOLA 20 X 25)	1.000	UND	R$ 19,00	R$ 19.000,00
12	PHILODENDRO BURLE MARX (SACOLA 20X20)	2.000	UND	R$ 24,00	R$ 48.000,00
13	SACO DE ADUBO 50KG	50	UND	R$ 186,67	R$ 9.333,33
14	SACO DE CALCÁRIO 30KG	200	UND	R$ 32,67	R$ 6.533,33

Valor Estimado R$ 644.074,70 (Seiscentos e quarenta e quatro mil e setenta e quatro reais e setenta centavos).

7.5. A estimativa apresentada mostra-se compatível com os valores praticados no mercado para fornecimento de mudas de plantas, flores e insumos correlatos, bem como para a execução dos serviços de plantio com mão de obra, considerando a diversidade de espécies, a qualidade exigida, as condições de fornecimento e a complexidade inerente às atividades de paisagismo urbano.

7.6. Destaca-se que a definição do valor estimado considerou a necessidade de garantir a qualidade das mudas, sua adequada procedência e estado fitossanitário, bem como a correta execução dos serviços de plantio, não sendo viável a adoção de parâmetros baseados em produtos de baixa qualidade ou serviços executados sem a devida qualificação técnica, sob pena de comprometer a durabilidade e a efetividade das ações de paisagismo.

7.7. Dessa forma, conclui-se que o valor estimado se mostra adequado e suficiente para viabilizar a contratação pretendida, assegurando o atendimento da necessidade pública com qualidade, eficiência e durabilidade, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, inc. VII)

8.1. Diante das alternativas analisadas no levantamento de mercado, sopesando-se os aspectos técnicos, econômicos e administrativos, entende-se que a melhor solução para atendimento da

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
FLS:
ASS:
SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG

necessidade pública consiste na contratação integrada de empresa para o fornecimento de mudas de plantas, flore e insumos correlatos, incluindo a execução dos serviços de plantio com mão de obra, destinados ao embelezamento e revitalização das áreas públicas do Município de São Pedro do Suaçuí/MG.

8.2. A solução escolhida fundamenta-se na necessidade de garantir a compatibilidade entre os insumos fornecidos e os serviços executados, assegurando a correta implantação das espécies vegetais, sua adaptação ao ambiente urbano e a durabilidade das intervenções paisagísticas, não sendo recomendável a adoção de soluções fragmentadas que possam comprometer a qualidade final dos serviços.

8.3. Trata-se de objeto comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII e inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que suas especificações podem ser objetivamente definidas com base em padrões usuais de mercado, sendo adequada sua contratação por meio da modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços.

8.4. A solução compreende o fornecimento de mudas ornamentais, flores, bem como insumos necessários ao plantio, tais como adubos, substratos e demais materiais correlatos, observadas as especificações técnicas definidas no Termo de Referência.

8.5. Inclui, ainda, a execução dos serviços de plantio, abrangendo preparo do solo, adubação, disposição adequada das mudas, irrigação inicial e demais técnicas necessárias à correta implantação dos jardins, canteiros, praças e demais espaços públicos, assegurando o pleno desenvolvimento das espécies.

8.6. Os produtos fornecidos deverão atender às normas ambientais e de qualidade aplicáveis, incluindo procedência regularizada, conformidade com o RENASEM, Cadastro Técnico Federal – CTF e demais exigências legais pertinentes, garantindo a rastreabilidade e a segurança ambiental.

8.7. Quanto aos insumos e à execução, a solução abrange todos os elementos necessários à implantação inicial do paisagismo, não se incluindo, contudo, a manutenção continuada posterior, que permanecerá sob responsabilidade da Administração Municipal, salvo disposição em contrário no instrumento contratual.

8.8. Não se aplicam, no presente caso, exigências de assistência técnica continuada, sendo exigido, entretanto, que os serviços sejam executados de forma adequada e que as mudas apresentem condições ideais de plantio, com garantia mínima quanto à qualidade e integridade no momento da entrega e execução.

8.9. A solução adotada apresenta vantagens relevantes, **dentre as quais destacam-se:**
8.9.1. padronização e melhoria estética dos espaços públicos;
8.9.2. maior eficiência e qualidade na execução dos serviços de paisagismo;
8.9.3. redução de falhas decorrentes da incompatibilidade entre fornecimento e plantio;
8.9.4. maior durabilidade das espécies vegetais implantadas;
8.9.5. otimização da aplicação dos recursos públicos;
8.9.6. promoção da qualidade ambiental e do bem-estar da população.

8.10. Sob o ponto de vista econômico, a solução mostra-se vantajosa, uma vez que a correta implantação das espécies e a escolha de mudas adequadas reduzem custos futuros com

reposição, manutenção corretiva e retrabalho, contribuindo para a eficiência da gestão urbana.

8.11. A adoção da solução também mitiga riscos relevantes, tais como a execução inadequada do plantio, a utilização de mudas de baixa qualidade, a necessidade de replantio frequente e o desperdício de recursos públicos, promovendo maior segurança técnica e administrativa ao processo.

8.12. Dessa forma, conclui-se que a solução proposta é a mais adequada para atendimento do interesse público, pois alia eficiência, qualidade técnica, sustentabilidade ambiental e economicidade, garantindo a adequada execução das ações de paisagismo urbano, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

IX. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. VIII)

9.1. Em atenção ao disposto na Lei nº 14.133/2021, a Administração avaliou a viabilidade do parcelamento da contratação, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa. Contudo, no presente caso, concluiu-se pela inviabilidade do parcelamento da solução, optando-se pela formação de lote integrado, com julgamento pelo valor global, contemplando o fornecimento das mudas, flores e insumos correlatos, associado à execução dos serviços de plantio.

9.2.A decisão fundamenta-se na natureza integrada do objeto, uma vez que o fornecimento das espécies vegetais está diretamente vinculado à adequada execução do plantio, sendo tais etapas indissociáveis para o alcance do resultado pretendido. A eventual fragmentação entre fornecimento e mão de obra poderia comprometer a qualidade da implantação, gerar incompatibilidades técnicas e dificultar a responsabilização por eventuais falhas.

9.3. Ademais, a contratação conjunta assegura maior padronização estética e funcional dos espaços públicos, garantindo uniformidade no paisagismo, adequada escolha das espécies, compatibilidade entre insumos e técnicas de plantio, bem como maior eficiência na execução dos serviços.

9.4. Dessa forma, visando garantir a plena funcionalidade da solução, a qualidade na execução dos serviços de paisagismo, a padronização dos espaços públicos e a eficiência administrativa, opta-se pela contratação em lote integrado, com julgamento pelo valor global, sendo tecnicamente inviável o parcelamento entre fornecimento e execução.

X. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inc. IX)

10.1. Pretende-se, com a presente contratação, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, a fim de evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
FLS:
ASS:
SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG

10.2.O cuidado e a manutenção de espaços públicos, incluindo o plantio de flores, podem fortalecer o sentimento de comunidade entre os moradores, incentivando o envolvimento cívico e a participação em atividades de conservação e embelezamento.

10.3. Isso contribui para a melhoria da qualidade de vida nas áreas urbanas, beneficiando a saúde pública. Considerando que com a realização de processo para a compra das mudas de flores e de arvores, as vias públicas serão revitalizadas, gerando o embelezamento visual da paisagem urbana e dos pontos turísticos, melhorando a estética dos espaços, bem como contribuindo com a limpeza, organização e qualidade de vida dos munícipes e visitantes que frequentam estes espaços.

10.4. Assim, o demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis para a aquisição de flores, plantas e insumos de alta qualidade pode resultar em uma redução significativa nos custos de manutenção a longo prazo, uma vez que esses materiais tendem a ser mais duráveis e requerem menos intervenções corretivas para jardinagem terá uma redução considerável no custo com a manutenção, sendo possível assim, garantir uma gestão eficiente e sustentável, promovendo o desenvolvimento urbano e o bem estar da comunidade de forma responsável e eficaz.

XI. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO/ATA (Art. 18, §1º, inc. X)

11.1. Previamente à celebração do contrato ou da ata de registro de preços, a Administração deverá adotar as providências necessárias para assegurar a adequada formalização da contratação e a correta execução do objeto, consistente no fornecimento de mudas de plantas, flores, insumos correlatos e execução dos serviços de plantio.

11.2. A Administração deverá designar formalmente o(s) servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização do contrato/ata, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, garantindo o acompanhamento adequado do fornecimento dos insumos e da execução dos serviços de plantio.

11.3. Os servidores designados deverão possuir conhecimento mínimo acerca das características do objeto, especialmente quanto à qualidade das mudas, condições fitossanitárias, técnicas básicas de plantio e verificação da execução dos serviços, de modo a assegurar o cumprimento das especificações contratuais.

11.4. Deverá ser assegurada a organização prévia das áreas que receberão o plantio, incluindo, quando necessário, limpeza, preparo do solo e definição dos locais de intervenção, de forma a viabilizar a execução adequada dos serviços e o pleno desenvolvimento das espécies vegetais.

11.5. A Administração deverá estabelecer fluxos internos para solicitação, recebimento, conferência e acompanhamento da execução dos serviços, garantindo o controle das entregas, a fiscalização da qualidade dos materiais fornecidos e a correta implantação dos espaços paisagísticos.

11.6. Não há necessidade de aquisição de equipamentos ou realização de adequações estruturais relevantes por parte da Administração, tendo em vista que a execução dos serviços de plantio

será de responsabilidade da empresa contratada, a qual deverá fornecer a mão de obra, ferramentas e insumos necessários.

11.7. Não se verifica a necessidade de capacitação específica adicional dos servidores, além das rotinas já adotadas pelos setores responsáveis pela manutenção urbana e paisagismo, sendo suficiente a atuação dos fiscais designados para acompanhamento e validação dos serviços executados.

11.8. Dessa forma, conclui-se que as providências prévias são de natureza administrativa, técnica e operacional, sendo plenamente viáveis no âmbito da estrutura existente, não havendo impedimentos para a celebração e execução do contrato ou ata de registro de preços.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, inc. XI)

12.1. A presente contratação não possui dependência direta de outras contratações para sua execução, sendo autônoma no âmbito das ações de urbanismo, paisagismo e manutenção de áreas públicas desenvolvidas pelo Município.

12.2. O fornecimento de mudas, flores, insumos correlatos e a execução dos serviços de plantio podem ser realizados de forma independente, não estando condicionados à prévia contratação de obras ou serviços adicionais para sua viabilização imediata.

12.3. Contudo, verifica-se que a presente demanda guarda correlação com outras atividades e ações contínuas da Administração Municipal, **especialmente:**

12.3.1. serviços de manutenção e conservação de áreas verdes, praças, jardins, canteiros e rótulas;
12.3.2. ações de limpeza urbana e preparo de solo realizadas pelo setor competente;
12.3.3. políticas públicas voltadas ao urbanismo, meio ambiente e qualidade de vida da população.

12.4. Tais ações possuem caráter complementar, contribuindo para a adequada manutenção e conservação dos espaços após a implantação do paisagismo, não constituindo, entretanto, condição indispensável para a execução do objeto contratado.

12.5. Ressalta-se que a ausência de contratações correlatas ou interdependentes não compromete a viabilidade da solução proposta, uma vez que o objeto pode ser plenamente executado com os recursos e estrutura administrativa já disponíveis no Município.

12.6. Dessa forma, conclui-se que a contratação é autônoma, não havendo necessidade de vinculação a outros processos para sua plena execução, embora esteja inserida no conjunto de ações integradas de gestão urbana e ambiental.

XIII. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (Art. 18, §1º, inc. XII)

13.1. A presente contratação refere-se ao fornecimento de mudas de plantas, flores, gramas,

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
FLS:
ASS:
SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG

insumos correlatos e execução de serviços de plantio, sendo identificados impactos ambientais potenciais de natureza moderada, inerentes às atividades de paisagismo urbano.

13.2. Os impactos ambientais associados à contratação estão relacionados, principalmente, ao uso de recursos naturais, preparo do solo, transporte dos insumos e manejo das espécies vegetais.

13.3. Dentre os impactos potenciais identificados, destacam-se:

13.3.1. geração de resíduos orgânicos e embalagens provenientes do transporte e acondicionamento das mudas e insumos;
13.3.2. consumo de água para irrigação inicial e manutenção das espécies;
13.3.3. utilização de insumos como adubos e substratos, com possível impacto ao solo quando utilizados de forma inadequada;
13.3.4. risco de introdução de espécies inadequadas ou não adaptadas ao ambiente local, podendo comprometer o equilíbrio ecológico.

13.4. Como medidas preventivas e mitigadoras, deverão ser observadas as seguintes **diretrizes:**

13.4.1. priorização de mudas provenientes de viveiros regularizados, com controle fitossanitário e adequação às condições climáticas locais;
13.4.2. escolha de espécies adaptadas ao ambiente urbano, com menor necessidade de irrigação e manutenção;
13.4.3. utilização racional de insumos, evitando excessos e possíveis impactos ao solo e à vegetação;
13.4.4. destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados durante o plantio;
13.4.5. adoção de técnicas adequadas de plantio, visando a preservação do solo e o pleno desenvolvimento das espécies.

13.5. No que se refere à logística reversa, não se verifica obrigatoriedade específica aplicável ao objeto, devendo, contudo, ser incentivada a correta destinação de embalagens e resíduos gerados, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

13.6. Recomenda-se, ainda, a adoção de práticas sustentáveis no âmbito da execução contratual, tais como o uso consciente da água, a redução de desperdícios e o incentivo à coleta seletiva.

13.7. Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são controláveis e mitigáveis, não representando impedimento à sua viabilidade, desde que observadas as boas práticas ambientais e as diretrizes de sustentabilidade aplicáveis.

XIV. DECLARAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

14.1. Verifica-se que a execução do objeto NÃO DECORRE do emprego de recursos da União, tratando-se de despesa custeada integralmente com recursos próprios do Município de Gouveia/MG. Portanto, serão observadas integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os demais normativos aplicáveis, que regem a matéria.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
FLS: _____
ASS: _____
SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG

XV. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE – CONCLUSÃO (Art. 18, § 1º , inc. XIII)

15.1. Pelo exposto, considerando todos os elementos analisados ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é viável, adequada e razoável para o atendimento da necessidade pública identificada.

15.2. A viabilidade da contratação está fundamentada na necessidade de promover o embelezamento, a revitalização e a valorização paisagística das áreas públicas do Município, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade ambiental, do bem-estar da população e da utilização adequada dos espaços urbanos.

15.3. Verifica-se que a solução proposta — consistente no fornecimento de mudas de plantas, flores, gramas e insumos correlatos, com execução dos serviços de plantio por mão de obra especializada — apresenta plena compatibilidade técnica com a necessidade identificada, estando alinhada às práticas de mercado, às exigências ambientais e aos princípios que regem a Administração Pública.

15.4. Do ponto de vista econômico, a contratação mostra-se adequada, uma vez que o valor estimado encontra-se compatível com os preços praticados no mercado, considerando a diversidade dos itens e a natureza dos serviços envolvidos, além de contribuir para a redução de custos futuros com manutenção corretiva, reposição de mudas e retrabalho decorrente de execução inadequada.

15.5. Sob o aspecto operacional, a contratação é plenamente exequível no âmbito da estrutura administrativa existente, não demandando investimentos significativos por parte do Município, tendo em vista que a execução dos serviços será de responsabilidade da empresa contratada, cabendo à Administração apenas a gestão e fiscalização contratual.

15.6. A solução adotada também se mostra adequada sob o ponto de vista jurídico, permitindo a realização de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, garantindo maior competitividade, transparência, eficiência e flexibilidade na execução contratual.

15.7. Ademais, a contratação encontra-se alinhada às diretrizes de desenvolvimento urbano sustentável, contribuindo para a preservação ambiental, valorização do patrimônio público e fortalecimento das políticas municipais de urbanismo e meio ambiente.

15.8. Dessa forma, conclui-se que a contratação atende aos requisitos de viabilidade técnica, econômica, operacional e jurídica, sendo recomendada sua continuidade, com vistas à formalização do procedimento licitatório e posterior contratação, de modo a assegurar a efetiva implementação das ações de paisagismo urbano e o atendimento do interesse público.

SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ, 15 DE ABRIL DE 2026.

_____

HERCULES SANTOS DA CRUZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES.